

# RADAR CONVENÇÕES COLETIVAS

CPRT  
COMISSÃO DE  
POLÍTICA DE  
RELAÇÕES  
TRABALHISTAS

CBIC



Informativo da Comissão de Política de Relações Trabalhistas - CPRT/CBIC

Ano 1 – Número 001 – JULHO DE 2020

## APRESENTAÇÃO

A Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), por meio da Comissão de Política de Relações Trabalhistas (CPRT/CBIC), apresenta o **RADAR CONVENÇÕES COLETIVAS**. De periodicidade mensal, trará as principais informações sobre as Convenções Coletivas firmadas pelos associados da CBIC. Dados sobre os reajustes concedidos, principais benefícios, cláusulas sobre segurança e saúde no trabalho, relações sindicais e outros constarão do informativo.

Importante destacar, como critério de análise, que são verificadas as convenções coletivas firmadas pelos sindicatos associados à CBIC, cuja categoria seja a indústria da construção, que estejam disponibilizadas no Sistema Mediador da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho ou no sítio eletrônico da entidade empresarial e, ainda, que tenham como abrangência territorial a cidade sede da entidade.

Nessa primeira edição, excepcionalmente, serão apresentados os dados das negociações referentes às **datas base de janeiro a junho de 2020**, cujas convenções coletivas ou aditivos tenham sido celebrados até a data de fechamento do presente informativo. Abre-se, também, uma sessão específica para os instrumentos firmados em decorrência da pandemia da Covid-19, que trazem situações especiais que os sindicatos empresarial e laboral negociaram diante desse momento de exceção.



## CONVENÇÕES COLETIVAS ABRANGIDAS

Foram analisados os instrumentos firmados referentes às seguintes datas-base:

Mês da data base	INPC acumulado (12 m.)
Janeiro/2020	4,48%
Fevereiro/2020	4,30%
Março/2020	3,92%
Abril/2020	3,31%
Maió/2020	2,46%
Junho/2020	2,05%

Nenhuma entidade que tem sua data base nos meses de fevereiro e abril firmou instrumentos normativos com previsão de reajustes ou outras questões (que não dizem respeito à pandemia da Covid-19).

## SOBRE OS INSTRUMENTOS NORMATIVOS ASSINADOS

- **Considerações iniciais**

Chama a atenção o baixo número de instrumentos assinados no primeiro semestre, que tratam de condições de trabalho (reajustes, definição de cláusulas sociais, relações sindicais, etc.). Somente 10 (dez) sindicatos assinaram convenções coletivas ou aditivos que trazem a previsão de reajustes, sendo que 46 (quarenta e seis) sindicatos, objeto da análise, têm sua data base de negociação entre janeiro e junho. Verifica-se uma tendência de postergação das negociações, em virtude das incertezas que ainda pairam sobre a economia, decorrente da pandemia da Covid-19.

O quadro abaixo demonstra essa situação:



Mês da data base	Nº Sindicatos	CCT firmadas (*)
Janeiro/2020	8	7
Fevereiro/2020	1	0
Março/2020	5	1
Abril/2020	2	0
Maió/2020	24	2
Junho/2020	5	1

(\*) um sindicato com data base em janeiro possui Convenção Coletiva vigente no período 2019/2021, com previsão de reajuste pelo INPC em janeiro/2020. Essa situação foi considerada como negociação para fins do presente.

Por outro lado, foram identificados que 25 sindicatos firmaram instrumentos específicos em virtude da pandemia da Covid-19, entre março e junho de 2020. Tais instrumentos objetivam, essencialmente, disciplinar situações que visem a flexibilização de procedimentos e a proteção ao emprego, durante o estado de calamidade pública.

- **Reajustes salariais**

De janeiro a junho de 2020, 10 (dez) instrumentos que tratam de reajustes salariais foram firmados. Além desses, um sindicato já tinha previsão em sua CCT 2019-2021 que haveria um reajuste correspondente à variação do INPC em janeiro de 2020.

Dos 11 (onze) reajustes salariais analisados, 4 (quatro) foram iguais à inflação (variação do INPC), 3 (três) acima; dois foram abaixo da variação do INPC e em duas convenções assinadas não foi concedido reajuste para salários acima do piso.

Varição	Instrumentos	Média %
Acima do INPC	3	0,34%
Igual ao INPC	4	
Abaixo do INPC	2	-0,91%
Sem reajuste	2	



Dos reajustes com ganho real, a maior variação foi de 0,31% acima da inflação, e as demais em 0,02% acima. A média de 0,34% é influenciada pelo sindicato que assinou a sua convenção com ganho real de 0,34%, já que o reajuste concedido pelos demais (0,02%) indica um arredondamento de percentuais para cima, o que é comum em negociações coletivas.

- **Reajustes diferenciados por faixa de salário. Pisos diferenciados**

Algumas negociações trouxeram índices diferenciados por faixa de salário. Uma delas, com data base em janeiro de 2020, elegeu o índice de 4,48% de reajuste, mas limitou o valor de R\$140,42 para os salários superiores a R\$3.134,40. Em outro, com data base em março, o reajuste foi de 3% para salários até R\$5.000,00. Acima desse valor, o reajuste foi fixado em R\$150,00.

Também foram celebrados instrumentos normativos que preveem o pagamento de pisos salariais diferenciados por tempo de trabalho do empregado. No exemplo, o piso no período de experiência para os profissionais (pedreiros, carpinteiros, pintores e outros) é em torno de 9% menor que após.

Finalmente, no período foi identificada negociação prevendo pisos diferenciados para a categoria, mas trazendo também tabela de pisos específica para aquelas empresas que prestam serviços para concessionários de serviços públicos, especialmente de energia elétrica, água e gás.

- **Pisos salariais**

Das negociações encerradas no período, verificou-se a tendência de fixação dos pisos salariais considerando um reajuste no percentual equivalente ao do fixado para os salários, normalmente com pequenos ajustes em função de arredondamento do valor/hora. Não obstante, um dos sindicatos que negociou reajuste zero quanto aos salários, no caso dos pisos, a Convenção Coletiva trouxe a previsão de aumento em relação ao período 2019-2020.



- **Benefícios**

Segue tabela com os principais benefícios previstos nos instrumentos normativos analisados, considerando as 11 negociações:

<b>Benefício</b>	<b>Prevê</b>	<b>Não prevê</b>
Alimentação	7	4
Plano de saúde ou odontológico	2	9
Seguro	5	6
PLR	1	10

Quanto ao seguro de vida, a maioria das coberturas previstas alcançam uma indenização por eventual invalidez ou morte do empregado, durante o trabalho. Quando não há previsão da obrigatoriedade do seguro, os instrumentos normativos trazem a previsão de que a indenização seja paga diretamente pelo empregador ao empregado ou à sua família.

- **Outros benefícios**

De forma esparsa, os instrumentos trazem outros benefícios que não os citados no item anterior, tais como auxílio aposentadoria, alguns adicionais (por tempo de serviço ou por qualificação profissional, p. ex.).

- **Horas extras**

Dos instrumentos normativos analisados, a maioria traz a previsão do pagamento de horas extras ao percentual de 50%. Somente dois trazem percentuais diferenciados, de 80% e 100%.



- **Segurança e Saúde no Trabalho**

Todos os instrumentos analisados trazem alguma disposição sobre Segurança e Saúde no Trabalho (SST). A principal, que somente não está em dois deles, é a obrigatoriedade de o empregador prestar assistência imediata ao trabalhador acidentado. Normalmente é obrigação do empregador dar os primeiros socorros, e providenciar, se for o caso, a remoção do empregado para um hospital ou posto de saúde.

Vários instrumentos também trazem restrições ou mesmo a proibição do uso de celulares, tablets, equipamentos sonoros ou quaisquer outros não relacionados ao trabalho durante a execução das tarefas.

Somente um instrumento normativo permite a organização de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT comum, dentro do mesmo município, conforme o disposto no item 4.14.3 da NR-4.

- **Covid-19**

Entre março e junho de 2020, foram analisados 31 instrumentos, entre aditivos ou convenções coletivas “emergenciais” firmados por 25 entidades, específicos sobre a pandemia da Covid-19. A grande maioria com previsão de vigência enquanto durar a pandemia. Alguns trouxeram data fixa (p.ex 180 dias, ou até 31/07/2020) mas, mesmo nesses, em sua maioria, já há a previsão de prorrogação.

Os instrumentos tratam, basicamente, das previsões constantes da antiga Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 e da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020 (esta convertida na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020).



O quadro a seguir detalha os principais assuntos tratados nos instrumentos Covid-19:

<b>Assunto</b>	<b>Instrumentos</b>
Férias	23
Jornada de trabalho	10
Banco de horas	15
Feridos	7
Compensação de dias	8
Licença remunerada	4
Licença não remunerada	2
Redução salarial	5
Redução jornada e salário	14
Suspensão contrato	9
Teletrabalho	9
Verbas rescisórias	1
Ponto por exceção	2

## **EXPEDIENTE**

### **Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC)**

*José Carlos Martins*

*Presidente*

### **Comissão de Política de Relações Trabalhistas (CPRT/CBIC)**

*Fernando Guedes Ferreira Filho*

*Presidente da CPRT*

*Gilmara Dezan*

*Gestora de Projetos e Assessora da CPRT*

*Grupo Orplan – [www.orplan.com.br](http://www.orplan.com.br)*

*Assessoria responsável pelos dados*

### **Projeto Gráfico**

*Paulo Henrique Freitas de Paula*